



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.187.

Cria verba de auxílio a alunos pobres e regula a indicação pelo Prefeito Municipal no preenchimento dos lugares a que tem direito o Município nos estabelecimentos de ensino secundário e superior.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciona seguinte lei:-

Art. 1º - A Prefeitura destinará anualmente, no orçamento, verba para manutenção ou auxílio parcial de alunos pobres nos externatos dos Institutos de Educação Secundária e Superior deste Município.

Art. 2º - Para preenchimento dos lugares de bolsistas nos Estabelecimentos de Ensino a que se refere o art. 1º desta lei e aos demais lugares a que tem direito o Município em virtude de contratos ou subvenções, o pretendente ou pessoa responsável, pai, mãe ou tutor deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento do candidato, com assinatura do pai, mãe ou tutor, dirigido ao sr. Prefeito Municipal até 15 de janeiro de cada ano, determinando o Estabelecimento de Ensino em que pretenda matricular-se;
- b) atestado de nascimento provando ter mais de dez anos e meio;
- c) atestado de frequência escolar durante os dois últimos anos, sem reprovação e certificado de aprovação de conclusão do curso primário, passado por autoridade escolar do Município;
- d) documento comprobatório da profissão do responsável, pai mãe ou tutor, acompanhado da prova de perceber salário mínimo vigente no Município, ou que é operário ou funcionário municipal;
- e) atestado de saúde, provando que o candidato não é portador de defeito físico incompatível e nem portador de doença infectocontagiosa;
- f) atestado de autoridade competente, declarando ter um mínimo de quatro filhos ou tutelados vivendo sob sua dependência;
- g) certidão da Prefeitura provando não ser o pai, mãe ou tutor, - proprietário de moradia de valor superior a Cr\$ 1.500,000,00 e nem comer



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ciante com capital superior a Cr\$ 2.000.000,00.

Art. 3º - Os candidatos às vagas existentes nos Estabelecimentos de Ensino, deverão submeter-se a exame de admissão no Estabelecimento de sua preferência.

Art. 4º - Se o número de candidatos fôr superior ao de vagas existentes, serão indicados, por ordem de preferência:

1º - os alunos que já são bolsistas do Município, observando o disposto nos artigos 6º e 7º;

2º - os candidatos que obtiverem melhores notas nos exames de admissão do primeiro ciclo do ensino médio;

3º - os candidatos de série intermediária de primeiro ciclo do ensino médio.

Art. 5º - A preferência para a concessão de bolsas obedecerá o seguinte critério:

- a) os filhos de operários municipais aposentados ou falecidos;
- b) os filhos de funcionários;
- c) os filhos de famílias mais numerosas;
- d) os filhos de operários;
- e) os filhos de funcionários municipais;
- f) àquêles de salário ou rendimentos mais baixos;
- g) os filhos des ex-pracinhas.

Parágrafo único - A seleção dos candidatos será feita pelo Sr. Prefeito Municipal conjuntamente com a aprovação da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal.

Art. 6º - Para continuação dos favores desta lei, o aluno não poderá ser reprovado em exame de fim de ano letivo.

Art. 7º - Para renovação de matrícula, em promoção, o aluno deverá comprovar que a situação financeira dos pais ou tutores não se modificou para melhor, ao início do curso.

Art. 8º - Sómente obterão os favores desta lei, um filho ou tutelado para cada grupo de quatro filhos ou tutelados; no caso das vagas não



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

serem preenchidas vigorará o disposto no art. 5º relacionado com a ordem de preferência.

Art. 9º - Ficam revogadas as leis nº 146 de 2 de janeiro de 1951 e lei nº 494 de 21 de novembro de 1956.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 14 de dezembro de 1964.

*Agostinho Loyolla Junqueira*  
Agostinho Loyolla Junqueira  
Prefeito Municipal.